Câmara Municipal de
CATALÃO
Seriedade e Transparência

Plenário, 18 de agosto de 2020.

28º Sessão Ordinária

Requerimento nº. 640 /2020

O Vereador Caçula - Helson Barbosa de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante seus pares, solicitar à inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício ao Sr. Adib Elias, Prefeito Municipal e ao Sr. Clayton César, Superintendente de Trânsito.

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a permissão aos Oficiais de Justiça Estaduais, Federais e do Trabalho, lotados na Comarca de Catalão, quando em cumprimento de diligência, livre de estacionamento e parada de seus veículos particulares no local de prestação de serviço.

JUSTIFICATIVA: Esta solicitação visa atender ao pedido em anexo dos nobres oficiais de justiça do TJ/GO, os quais possuíam TAG LIVRE, desde a criação do estacionamento rotativo na cidade até meados de maio do corrente ano. Porém, a empresa exploradora de serviços cancelou a referida TAG, sem aviso prévio.

Ressaltamos que os oficiais de justiça são um dos principais auxiliares do Poder Judiciário, tendo como sua principal função realizar atos externos de comunicação, constrição e verificação. E, nesses atos, utilizam o veículo particular a serviço do Estado a fim de dar maior rapidez ao cumprimento das ordens judiciais.

Nestes Termos,

Solicita e conta com aprovação.

Helson Barbosa de Souza – Caçula
Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO

Município de Catalão - Goiás
Poder Legislativo

ANTEPROJETO DE LEI Nº. _____, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de oficiais de justiça lotados na Comarca de Catalão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica permitido aos oficiais da justiça estadual, federal e do trabalho lotados na Comarca de Catalão, quando em cumprimento de diligência, livre estacionamento e parada de seus veículos particulares no local da prestação do serviço.

Parágrafo Único: Poderão, ainda, os oficiais de justiça, na hipótese prevista no caput deste artigo, estacionar seus veículos particulares nas vagas destinadas aos veículos oficiais ou de polícia, nos estacionamentos públicos explorados pelo próprio munícipio (Zona Azul).

Art. 2º. São requisitos essenciais para que os Oficiais de Justiça possam beneficiar-se do disposto nesta Lei:

I - estar cumprindo mandado judicial local;

II - cadastrar o veículo junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal;

III - identificar o veículo por meio de placa ou adesivo afixado no painel dianteiro.

§1º. Sempre que solicitado, o oficial de justiça deverá apresentar ao agente de trânsito o mandado judicial que comprove estar cumprindo diligência em área próxima ao local de estacionamento, conforme disposto no inciso I deste artigo.

§2º. A elaboração e a escolha do local de confecção da placa ou adesivo referidos no inciso III deste artigo serão de

responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente.

§3°. Poderá ser constituída, se o poder público assim entender, uma comissão formada por 03 (três) oficiais de justiça, a ser composta, se possível, por um da Justiça Federal, uma da Justiça do Trabalho e um da Justiça Estadual, indicados por associação ou sindicato da referida categoria profissional, se houver, para elaboração do modelo da placa ou do adesivo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 18 do mês de agosto de 2020.

Helson Barbosa de Souza

Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de oficiais de justiça lotados na Comarca de Catalão e dá outras providências.

Um dos principais auxiliares do Poder Judiciário, o oficial de justiça tem como sua principal função realizar atos externos de comunicação, a fim de dar maior rapidez ao cumprimento das ordens judiciais.

Um dos empecilhos para realização de tão nobre função é a dificuldade de estacionamento, principalmente no centro da cidade. Assim, é importante que providências sejam tomadas com a finalidade de facilitar a prestação das atividades jurisdicionais, permitindo que os oficiais de justiça possam parar gratuitamente nas áreas reservadas ao estacionamento rotativo quando em serviço.

Ademais, ressaltamos que essa solicitação visa atender ao pedido anexo dos nobres oficiais de justiça do TJ/GO, os quais possuíam TAG LIVRE, desde a criação do estacionamento rotativo na cidade até meados de maio deste ano. Porém, a empresa exploradora dos serviços cancelou a referida TAG, sem aviso prévio.

Nesse passo, o presente anteprojeto de lei visa contribuir para a celeridade do trabalho desenvolvido pelos Oficiais de Justiça.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 13 do mês de agosto de 2020.

Helson Barbosa de Souza

Presidente